

Proc. 1.772/38.

UV/ZH.

SAAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos do requerimento da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina para que reverta ao Tesouro Nacional a aposentadoria compulsória concedida a Arão Rodrigues Madeira;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa fundamenta seu pedido na jurisprudência firmada por este Conselho no recurso nº 1193/34, por acórdão de 25 de novembro de 1956;

CONSIDERANDO, porém, que, na especie, a aposentadoria do interessado foi apreciada pela 3a. Câmara e, em grau de embargos, pelo Conselho Pleno, tendo sido proferida decisão em última instância a 19 de junho de 1958;

CONSIDERANDO que a situação do interessado foi apreciada, então, exatamente em face da antiga Constituição Federal de 1934 e os seus argumentos foram desprezados;

CONSIDERANDO que, além do mais, a este Conselho não compete determinar ao Tesouro Nacional que conceda aposentadoria ao mesmo, como pretende a Caixa;

CONSIDERANDO que ao associado cumpre requerer sua aposentadoria à autoridade competente e, uma vez esta concedida pela autoridade competente, caberá à Caixa decidir a especie, como entender, assegurados os recursos legais;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente o pedido por não caber a este Conselho a ini-

SAAJ

ciativa das providencias solicitadas pela Caixa.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Manoel Tiburcio da Silva Relator

Fui presente- a) J.Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 13/3/139